ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade, da eficiência e da economicidade;

Considerando a queda de arrecadação do Município no ano anterior, bem como a previsão de nova redução para o ano vigente;

Considerando a diminuição e os constantes atrasos de repasses dos recursos oriundos do Governo do Estado e da União;

Considerando a manutenção do equilíbrio financeiro do Município em conformidade com os ditames da Lei 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a responsabilidade contínua de adoção de ações de contenção de despesas e equilíbrio das contas públicas, sendo uma das medidas a otimização do uso da estrutura pública para realização dos serviços essenciais;

Considerando o início de uma nova gestão, sendo que as diretrizes de governo apontam para austeridade no controle de gastos e otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

Considerando as medidas de equilíbrio financeiro já estabelecidas no Decreto nº 215, de 28 de novembro de 2016;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de contenção de despesas para o equilíbrio das contas públicas para o exercício de 2017, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais e em conformidade com a legislação vigente que seguirão o disposto nesta ordem de serviço.

Art. 2º Fica suspenso o pagamento das horas extras, exceto aquelas autorizadas diretamente pela autoridade competente, especialmente para os casos de calamidade pública e situação de emergência, bem como as relativas aos serviços de coleta de lixo e vigilância.

Art. 3º Ficam suspensas viagens com veículos do município para fora de seu território, sendo que as viagens extraordinárias devem ser autorizadas pelo Prefeito, com exceção das necessárias em razão das atividades desenvolvidas pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR e pelo Conselho Tutelar.

Art. 4º As diárias ficam restritas a serviços e outros casos essenciais e especiais, sopesado o interesse público.

Art 5º Fica suspenso o pagamento de Licenças prêmio em pecúnia.

Art. 6º Fica suspenso o pagamento de abono pecuniário de férias, exceto aquelas autorizadas diretamente pela autoridade competente, especialmente para os casos de extrema necessidade e superior interesse público.

Art. 7º Fica vedada a substituição de titular do cargo em comissão ou de função gratificada durante o seu impedimento legal, exceto aquelas autorizadas diretamente pela autoridade competente.

Art. 8º Fica suspensa a prestação de serviços particulares com máquinas e caminhões da frota do Município.

§ 1º O caput deste artigo, trata sobre os serviços em empreendimentos de iniciativa privada, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas.

§ 2º Excetuam-se os serviços elencados na Lei 5.175/2014 sendo prestados conforme as diretrizes estabelecidas na mesma.

Art. 9º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, perfazendo seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 02 de janeiro de 2017.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ADEMIR LUIZ PIES
Secretário de Gestão e Fazenda